

Ana Luz

Advogada Formadora CRL

DELAÇÃO OU COLABORAÇÃO PREMIADA



Técnica especial de investigação através da qual o coagente/coarguido da prática do ilícito, além de confessar seu envolvimento, faculta à investigação (MP e OPC) informações objetivamente eficazes para a sua prossecução, recebendo, em contrapartida, determinado benefício processual.



Porque surge o Direito Premial?

➤Reconhecimento da impotência na recolha e realização de prova e da sua necessidade, assentando-o no interesse superior da coletividade;

> Recompensar quem de forma decisiva colaborar na actividade probatória.



DOUTRINA BRASILEIRA

O agente que se dispõe a colaborar com a investigação assume uma postura ética vincada pelo respeito aos valores sociais imperantes, marcada pelo arrependimento, tentando reparar o seu erro e reaproximando-se do Estado Democrático de Direito.



DOUTRINA PORTUGUESA



É visto como um estímulo a condutas antiéticas, como um estímulo à traição.

"Uma sociedade organizada na base do respeito pelos valores da dignidade humana, que respeite e promova valores da amizade e da solidariedade (...) não pode consentir que o exercício de uma função soberana possa constituir causa de quebra de solidariedade entre os seus membros, possa ser motivo de desconfiança no próximo, conduzir ao egoísmo e ao isolamento" – Prof. Germano Marques da Silva





ESTRUTURA DO PROCESSO PENAL PORTUGUÊS E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS SUBJACENTES

A nossa lei penal não permite ao MP a concessão ou promessa de um prémio ao arguido em troca da sua colaboração processual, permitindo-lhe apenas o advertir para a possibilidade que um tratamento penal mais favorável, exigindo-se sempre a concordância do juiz.



PRINCÍPIO DA LEALDADE (ART.º 32º N.º 8 CRP)

➤ Interpretado com um cariz deontológico:

a concessão de um tratamento penal favorável em contrapartida de uma colaboração processual na actividade probatória pode ser ofensivo da dignidade da justiça e dos direitos dos cidadãos, promovendo o egoísmo e a traição, conduzindo a comportamentos opostos aos consignados na CRP quando fomenta a construção de um país mais livre, mais justo e mais fraterno.

DIREITO PENAL PORTUGUÊS

- ➤ Parte Geral atenuação geral e especial da medida da pena, dando relevância legal ao arrependimento (art.ºs 72º e 73º) não traduz verdadeiro direito premial;
- ➤ Parte Especial art.ºs 368º-A (Branqueamento) e 374º-B (corrupção e recebimento indevido de vantagens) consagração da premiação;
- ➤ Legislação extravagante L. 52/20003 (L. combate ao terrorismo), 22/08; L. 36/94 (Combate à corrupção e criminalidade económica e financeira), 29/09 e o DL15/93 (Combate à droga), 22/01 consagração da Ama Luz Advogada

Formadora CRI

VALOR PROBATÓRIO DAS DECLARAÇÕES DO COARGUIDO ARREPENDIDO

- ➤ CPP não estabelece qual o valor probatório das declarações de arguido sujeitas à livre apreciação do juiz (art.º 127º CPP)
- Fase investigatória auxílio na obtenção de outros meios de prova, de outra forma inacessíveis. O MP apenas pode alertar para os benefícios processuais e substantivos de uma colaboração processual, mas nunca pode fazer promessa concreta no que respeita à responsabilidade penal Fase de julgamento não podem valer como meio de prova quando exercido o direito ao silêncio (art.º 345º n. Advogada CPP)

Consolidando-se as declarações de arguido prestadas em fase de inquérito ou instrução (art.ºs 64º n.º 1, 141º n.º 4 al. b) e 357º n.º 1 al. b) CPP), podem as mesmas ser lidas em julgamento e usadas como prova sujeita à livre apreciação do Juiz?



- violam o princípio do contraditório, da oralidade e da imediação
- o art.º 357º está pensado numa lógica interna de defesa de um arguido singular, não devendo aplicar-se sem mais a coarguidos
- Teoria da corroboração

"O depoimento de um coarguido é uma prova que merece reservas e cuidados muito especiais na sua admissibilidade e valor, dada a sua fragilidade mas não sendo uma prova proibida, é um meio de prova particularmente frágil que não deve ser considerado suficiente para basear uma pronúncia, muito menos para sustentar uma condenação". (...)"A credibilidade diminuída pode ter relevância suficiente como indício de prova mas é insuficiente para dar segurança probatória a uma condenação em julgamento" - Teresa Pizarro Beleza

Formadora CRI



Ana Luz Advogada Formadora CRL